



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.918-A, DE 2004 (Do Sr. Carlos Nader)

"Dispensa da execução por dívidas os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO CUNHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação ficam isentos de execução por dívidas, exceto os que resultarem de inadimplemento das obrigações contratuais relativas ao mesmo financiamento.

§1º A isenção a que se refere este artigo estende-se aos imóveis financiados por associações de classe, caixas de previdência, fundos benéficos e assemelhados, desde que congreguem trabalhadores de uma mesma empresa ou grupo empresarial e não tenham finalidade lucrativa.

Art. 2º Aplicar-se aos casos *sub judice* o disposto neta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Sistema Financeiro da Habitação foi instituído com a finalidade de propiciar a “casa própria” a todos os brasileiros. Compete ao Poder Público legislar tendo em vista o interesse social e a paz

pública, sabido que a posse da moradia própria é fator de tranqüilidade e valorização da família.

Diante do exposto solicito aos Ilustres Pares a aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro 2004.

**Deputado Carlos Nader
PFL-RJ**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

A proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Carlos Nader propõe a dispensa da execução por dívidas os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

O projeto tem como objetivo que os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH sejam isentos de execução por dívidas, exceto os que resultarem de inadimplemento das obrigações contratuais relativas ao mesmo financiamento.

O projeto sugere, ainda, a extensão à isenção proposta aos imóveis financiados por associações de classe, caixas de previdência, fundos

beneficentes e assemelhados, desde que congreguem trabalhadores de uma mesma empresa ou grupo empresarial e não tenham finalidade lucrativa.

O projeto não menciona nenhuma legislação relativa à SFH nem propõe alterações a diplomas já existentes, firmando a regra de isenção mediante a criação de lei.

O feito vem a esta Comissão para verificação prévia de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e para apreciação do mérito, não tendo sido oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e a adequação da proposta com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos dos arts. 32, IX, letra h, e 53, II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

Preliminarmente, sob o aspecto da compatibilidade ou adequação orçamentária do projeto cumpre salientar que a proposição não implicará em impacto direto no aumento das receitas públicas. Desta feita, não cabe pronunciamento quanto a adequação orçamentária e financeira.

Entendemos que a presente medida favorece o Estado credor, bem como o contribuinte devedor, pois salva guarda o Estado mediante a possibilidade de execução pela Caixa Econômica Federal de imóveis financiados

pelo SFH, e ao mesmo tempo salvaguarda o contribuinte, haja vista, a impossibilidade de execução por dívidas que não as vinculadas ao SFH.

Quanto ao mérito entendemos que o pleito é justo e possibilita o cumprimento da função social da propriedade privada assegurando aos brasileiros adquirentes de imóveis pelo SFH o pleno direito à habitação.

A proposição não menciona legislação específica sobre o SFH e cria a regra da isenção mediante a criação de lei, sendo a redação adequada em conformidade com os parâmetros da Lei Complementar n.º 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, apresentando, portanto os requisitos formais para aprovação.

A proposição obedece dispositivos constitucionais relativos à matéria orçamentário-financeira, proporciona o fortalecimento do Estado, e obedece os princípios do interesse público, mostrando-se medida da mais lídima justiça.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do PL n.º 2.918, de 2004, e, no mérito, pela aprovação do PL n.º 2.918, de 2004.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2004

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.918/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Eduardo Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Bornier, Presidente; Paulo Rubem Santiago e Carlos Willian, Vice-Presidentes; Alexandre Santos, Antonio Cambraia, Carlito Merss, Coriolano Sales, Eliseu Resende, Fernando Coruja, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Onyx Lorenzoni, Paulo Afonso, Vignatti, Eduardo Cunha, Gerson Gabrielli, Jorge Bittar, José Militão e Zonta.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2004.

Deputado NELSON BORNIER
Presidente

FIM DO DOCUMENTO